



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 5821/2016-GP.

Dispõe sobre a instituição de Programa de Justiça Restaurativa no TJPA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa, assim compreendida internacionalmente como a adoção de métodos de negociação e de mediação, com a inclusão da vítima, do ofensor e da comunidade e que constitui prática adequada para a resolução efetiva de conflitos e promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO ter a intervenção restaurativa caráter preventivo, no sentido de atuar nas causas subjacentes ao conflito, e se mostrar mais efetiva, no sentido de reduzir a probabilidade de recidivas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e apresenta como iniciativa estratégica o Fortalecimento da Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Judiciário com as demandas sociais;

CONSIDERANDO os projetos desenvolvidos acerca de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará nos termos da Resolução nº 225/2016 - CNJ.

Art. 2º Implementar Programa que será norteado pelas seguintes diretrizes:

I – disseminação da cultura dos procedimentos restaurativos para a sociedade;

- Restaurativa;
- II – formação continuada de multiplicadores e facilitadores em Justiça Restaurativa;
 - III – articulação interinstitucional;
 - IV – fortalecimento da infraestrutura necessária;
 - V – difusão e expansão da Justiça Restaurativa.

Art. 3º Instituir Núcleo de Justiça Restaurativa composto por Desembargador Coordenador, Juizes de Direito e Equipe multidisciplinar.

Art. 4º O Núcleo será competente para elaborar as orientações gerais de execução do Programa de Justiça Restaurativa, bem como para estabelecer parcerias com organismos públicos, comunitários e não governamentais para a estruturação de sistemas restaurativos no Poder Judiciário.

Art. 5º Cabe ao Núcleo de Justiça Restaurativa as seguintes atribuições:

I – direcionar a aplicação do método restaurativo nos casos pré-selecionados;

II – propor recrutar, selecionar e capacitar equipe técnica e de suporte para compor o quadro de servidores da unidade;

III – estimular a formação e promover a capacitação de facilitadores voluntários;

IV – capacitar rede de multiplicadores dos princípios e práticas restaurativas;

V – promover orientações sobre a Justiça Restaurativa;

VI – promover estudos visando a aprimorar o Programa de Justiça Restaurativa;

VII – organizar a realização de eventos, objetivando a divulgação do Programa de Justiça Restaurativa e dos seus resultados;

VIII – celebrar, com os facilitadores voluntários, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, contendo o objeto e as condições de seu exercício, bem como a manutenção e armazenamento de tais instrumentos;

IX – estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJPA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;

X – fornecer apoio técnico e operacional aos magistrados que assim o solicitarem;

XI – promover a elaboração de material de divulgação da técnica e metodologia apropriadas à Justiça Restaurativa;

XII – prover o desenvolvimento de gestão com organismos nacionais e internacionais visando à captação de recursos adicionais e específicos para o desenvolvimento das atividades do Programa de Justiça Restaurativa.

XIII – desenvolver instrumentos de avaliação do programa;

Art. 5º As práticas restaurativas serão aplicadas exclusivamente por facilitadores devidamente capacitados.

Art. 6º Cada unidade do Poder Judiciário terá autonomia para promover as práticas restaurativas considerando as diretrizes do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 2016.


Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Presidente do TJPA

